

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Da Sr^a. Maria Lúcia Cardoso)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas e outras formas de mídia impressa é proibida.

§ 1º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados no art. 2º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde

que identificadas apenas com a marca ou slogan do produto, sem recomendação do seu consumo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de bebidas alcoólicas está na raiz de muitos dos males que assolam nossa sociedade. De fato, a associação entre acidentes de trânsito, acidentes laborais, violências domésticas e nas ruas, doenças e transtornos físicos e mentais está mais do que estabelecida. As estatísticas sobejamente conhecidas demonstram que tais atos são cometidos, em sua maioria, sob o efeito do álcool.

Não obstante esse fato, toleramos o consumo do álcool em excesso e até o estímulo a tal consumo por intermédio de propagandas, na maioria das vezes bem-humoradas e que elidem o mal que essas bebidas trazem à saúde e para o tecido social.

Cremos que é hora de darmos um basta a esse comportamento irresponsável e, de uma vez por todas, banirmos a propaganda e o incentivo que decorre desses reclames dos lares brasileiros.

Nesse sentido, propomos pura e simplesmente que se proíba a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas de todos os veículos de comunicação.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovar essa medida que, com toda a certeza, representará passo importante preservação da saúde de nossos cidadãos e da paz em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2010 .

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO